

## **SAGRAN – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE REGULAMENTO SALA DE PILATES**

**Artigo 1º** - Cabe a este REGULAMENTO INTERNO estabelecer normas para utilização da sala de Pilates.

**Artigo 2º** - As aulas de Pilates são restritas aos seus usuários de segunda-feira a sexta-feira, com horário de funcionamento das 6h às 22h, com intervalos de alimentação dos professores, e aos sábados das 8h às 12hs.

**Artigo 3º** - Somente serão considerados USUÁRIOS DA SALA DE PILATES:

- a) os associados titulares e seus dependentes em 1º grau, todos maiores de 12 (doze) anos de idade e moradores no condomínio;
- b) Todas as pessoas que moram no condomínio e tenham algum grau de parentesco com o associado, e sejam devidamente abonadas por ele, com aprovação da diretoria da Associação;
- c) associados não moradores, desde que sejam titulares;
- d) locatários residentes no condomínio e seus dependentes de 1º grau, todos maiores de 12 (doze) anos de idade que moram no condomínio;

**Artigo 4º** - O acesso à sala de pilates se dará através de número de controle de acesso ou outra forma utilizada pela Diretoria Executiva da Associação, após o devido cadastramento prévio onde serão apresentadas cópias de RG, CPF, e comprovante de residência.

**Artigo 5º** - No ato da inscrição do usuário ou de seus dependentes, o mesmo deverá sinalizar, de acordo com as disponibilidades, os dias e horários de sua pretensão para fazer as aulas de pilates e autorizar a inclusão do valor da taxa de contribuição da aula de pilates, na taxa de manutenção mensal de condomínio. Sendo que, a capacidade máxima é de 4 (quatro) usuários por horário.

**§1º** - A não frequência as aulas de pilates, não isenta o pagamento que é lançado automaticamente todos os meses, além de não gerar créditos nem descontos. A cobrança do valor da mensalidade só será suspensa após assinatura do Termo de Distrato na sala de Pilates ou academia. O distrato não poderá ser efetivado em período inferior a 30 (trinta) dias da data de adesão.

**§2º** - Serão permitidas aulas temporárias, pelo período inferior a 30 (trinta) dias, somente em casos especiais, com a anuência e cobrança proporcional estabelecido pela da Diretoria Executiva.

**§3º** - Será facultado aos pretendentes a adesão a aula de Pilates, observando a disponibilidade de horários, participar de uma aula experimental.

**Artigo 6º** - A falta de pagamento da taxa de manutenção da Associação ou de multa decorrente de infração/penalidade prevista no Regimento Interno, implicará a não adesão e/ou suspensão de uso da sala de pilates, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias do vencimento.

**Artigo 7º** - Os usuários da sala de pilates, deverão usar roupas adequadas à prática das atividades da mesma, estando terminantemente proibido a utilização de calça jeans, sunga, maiô, biquíni e sapato/calçado em geral.

**Artigo 8º** - Todo usuário, deverá ter obrigatoriamente uma toalha para uso próprio.

**Artigo 9º** - Deve-se respeitar o tempo limite de no máximo até 50 (cinquenta) minutos por aula, para a utilização dos aparelhos de pilates. Para uma melhor organização da sala, somente poderá ter acesso, os usuários que passaram pela análise dos professores contratados pelo condomínio.

**Artigo 10** - Exercícios e atividades que não sejam pertinentes ao programa de treinamento do aluno, anteriormente à sua prática, deverão ser submetidos à consulta do professor de plantão e só poderão ser realizados com a anuência deste.

**Artigo 11** – Atrasos – Não será estipulado tolerância, caso o atraso ocorra, as aulas serão finalizadas no horário já estabelecido.

**Artigo 12** – Faltas – Os usuários que faltarem suas aulas, não terão direito de reposição de aulas, consideraremos como aula dada.

**§1º** - Os feriados nacionais e municipais, não dão direito a crédito de reposição.

**Artigo 13** – Trancamento – Serão aceitos em casos de doenças e férias, inferior a 15 (quinze) dias de afastamento, que sempre deverão ser comunicados.

**Artigo 14** - É expressamente proibido a degustação ou consumo de qualquer tipo de alimento no interior da sala de Pilates, salvo em eventos autorizados pela Diretoria Executiva da Associação.

**Artigo 15** - Após o uso das máquinas, é obrigatório a limpeza das mesmas, devendo-se utilizar, para tanto, produtos e panos apropriados, que deverão ser manuseados pelo professor responsável pela sala naquele horário.

**Artigo 16** - Não é permitido ao usuário o manuseio de aparelhos existentes na sala de Pilates. As preferências dos usuários deverão ser administradas pelo professor responsável pela sala naquele horário.

**Artigo 17** - As aulas, treinos e acompanhamento das aulas de Pilates, só poderão ser ministrados por professores contratados pelo condomínio, não estando aberto para uso, com outros profissionais terceirizados.

**Artigo 18** - A Associação não assume responsabilidade por acidentes ou lesões físicas provocadas pelo uso inadequado dos equipamentos.

**Artigo 19** - O usuário se responsabiliza pelos danos por ele causados à estrutura física da sala de Pilates, seja dolosamente ou por negligência, imprudência ou imperícia, e ainda, por ato de desrespeito, uso de palavras de baixo calão e gestos obscenos praticados, sob pena de multa e/ou solicitação de retirada e/ou impedimento de entrada.

**Artigo 20** - Os valores da taxa mensal para uso da sala de Pilates, serão fixados e atualizados quando necessário pelo CONSELHO DELIBERATIVO, mediante solicitação e justificativa da DIRETORIA EXECUTIVA, a qual deverá ser paga por todos os usuários da mesma.

**Artigo 21** – A autoridade máxima dentro da sala de Pilates no que tange à execução de exercícios, ao uso de equipamentos e/ou à manutenção da disciplina, será o professor responsável naquele período.

**Artigo 22** - É proibida a permanência na sala de Pilates de pessoas em estado visivelmente anormal, por uso de álcool ou substâncias ilícitas.

**Artigo 23** - Não é permitida a presença de animais domésticos nas dependências da sala de pilates.

**Artigo 24** - A Associação não se responsabiliza por objetos pessoais dos usuários eventualmente deixados na sala de Pilates.

**Artigo 25** - É vedado o consumo ou prescrição de suplementos alimentares ou recursos ergogênicos, principalmente esteroides anabólicos, nas dependências da sala de Pilates.

**Artigo 26** - O presente regulamento é aplicável a todos os usuários da sala de Pilates, inclusive para todos os servidores da Associação.

**§1º** - Por ato de infração ao regulamento da sala de Pilates, a Comissão de Infração poderá aplicar ao associado a pena de advertência ou suspensão do seu direito de uso da sala ou de seus representantes e familiares, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, respeitado o direito de contraditório/defesa, mediante prévia aprovação da maioria dos seus membros.

**§2º** - Em caso de descumprimento da penalidade prevista no parágrafo anterior ou em caso de reincidência da infração, será aplicada multa de R\$ 330,06 (trezentos e trinta reais e seis centavos) e suspensão do direito de uso da sala de pilates, em procedimento apurado pela Comissão de Infração na forma estabelecida no Regimento Interno.

**§3º** - A reincidência das infrações que geraram a aplicação de multa pela Comissão de Infração importará na duplicação da penalidade prevista a cada subsequente infração praticada, e suspensão do direito de uso da sala de pilates, se não ensejar medida mais grave estabelecida neste Regimento.

**Artigo 27** - Os usuários deverão ter seus horários de atividades devidamente cadastrados, para que não haja choque de horários.

**Artigo 28** - É proibido o uso, porte e consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto, derivado ou não do tabaco e similares, e de bebidas alcoólicas e produtos tóxicos nas dependências da sala de Pilates.

**Artigo 29** - O presente regulamento não cancela nem substitui o Regimento Interno e o Estatuto Social da Associação, que também são aplicáveis a todos os usuários da sala de Pilates.

**Artigo 30** - Fica sob a responsabilidade da comissão julgadora de infrações a aplicação de penalidades, após a confecção do ato de infração e a notificação ao infrator por escrito, observando o Regimento Interno da Associação.

**Artigo 31** - Os casos omissos no presente regulamento deverão ser revolidos pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.